

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1099, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei Complementar nº 47, de 2006, da Deputada Analice Fernandes - PSDB)

*Autoriza o Poder Executivo a criar cargos de técnico de enfermagem no Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de técnico de enfermagem no Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

## Leis Ordinárias

### LEI Nº 13.854, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 255, de 2002, do Deputado Jorge Caruso - PMDB)

*Dispõe sobre a proibição de cobrança de "assinatura mensal" pelas concessionárias de serviços de telecomunicações.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança de valores a título de "assinatura mensal" decorrentes de serviços de telefonia fixa e móvel celular, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As prestadoras de serviços de telecomunicações poderão cobrar de seus usuários apenas por serviços efetivamente prestados, observado o disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor indevidamente cobrado de cada usuário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

### LEI Nº 13.855, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 472, de 2004, do Deputado Donisete Braga - PT)

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Escola Albergue: Turismo Estudantil" e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Escola Albergue: Turismo Estudantil".

Artigo 2º - O programa consiste em transformar, durante as férias escolares, uma escola da rede estadual de ensino, das estâncias do Estado de São Paulo, em albergue para receber estudantes que tenham interesse no lazer ou turismo da estância.

§ 1º - As escolas selecionadas para servir de albergue deverão manter condições mínimas de acomodação, oferecendo local próprio para dormitório, refeitório, vestiário, banho e higiene pessoal, mediante a cobrança de valores módicos, que serão, inteiramente, empregados na manutenção do albergue.

§ 2º - Os valores cobrados pela escola albergue, em contraprestação à hospedagem oferecida, serão administrados pela respectiva Associação de Pais e Mestres - APM.

Artigo 3º - Serão beneficiados pelo programa os estudantes de todo o País, regularmente matriculados no ensino fundamental, médio ou superior, que se inscreverem previamente no programa.

Parágrafo único - No programa, terão prioridade os alunos formandos, em qualquer nível, de escolas da rede estadual de ensino.

Artigo 4º - O programa tem como finalidade:

I - fomentar o lazer e o turismo nas estâncias do Estado de São Paulo;

II - difundir a história, a tradição, a cultura, a hospitalidade e as belezas das estâncias;

III - oferecer acomodações acessíveis aos estudantes que programarem suas férias nas estâncias do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Fica o Governo do Estado autorizado a celebrar convênios com as prefeituras das estâncias, através do Fundo de Melhoria das Estâncias, firmando parcerias para viabilizar o programa de que trata esta lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

### LEI Nº 13.856, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 515, de 2007, do Deputado Roberto Moraes - PPS)

*Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Atenção às Pessoas com Doenças Metabólicas Hereditárias" e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Estado, o "Programa de Atenção às Pessoas com Doenças Metabólicas Hereditárias".

Artigo 2º - Ficam instituídos como um conjunto de ações do Poder Público voltadas para atender esta lei:

I - a realização de eventos públicos de conscientização sobre as doenças metabólicas hereditárias e sua importância para a saúde da população;

II - a criação do "Programa Estadual de Atualização e Reciclagem sobre Doenças Metabólicas Hereditárias", voltado para profissionais da área de saúde, visando ao seu aperfeiçoamento e à sua atualização técnica e científica.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a garantir a permanente disponibilidade de estoque, a distribuição, a utilização e a armazenagem dos medicamentos para o tratamento das doenças metabólicas hereditárias, bem como a pesquisa de novas terapias e medicamentos.

Parágrafo único - Considera-se como estoque adequado para os efeitos deste artigo aquele que permite o fornecimento regular de medicamentos ao paciente em tratamento, de modo a assegurar que este não sofra interrupções danosas à sua eficácia.

Artigo 4º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução, bem como os órgãos competentes responsáveis pelo cadastro, em um sistema próprio, específico e público, de pacientes diagnosticados com a doença metabólica hereditária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar

## Atos

### ATO Nº 119, DE 2009

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único, da XIII Consolidação do Regimento Interno, e por força da aprovação do Requerimento nº 2785, de 2009, nomeia os Deputados Adriano Diogo, José Zico Prado e Simão Pedro para compor Comissão de Representação, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento da Implementação da Universidade da Zona Leste na cidade de São Paulo, no próximo dia 8 de dezembro de 2009, em Brasília - DF.

Assembleia Legislativa, em 4 de dezembro de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

## Ordem do Dia

### 8 DE DEZEMBRO DE 2009 176ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 9, de 2000, (Autógrafo nº 27913), vetado totalmente, de autoria do deputado José Zico Prado. Dispõe sobre o direito à promoção ao posto de graduação imediatamente superior de policiais femininos militares. Parecer nº 3457, de 2008, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0014, de 2000, (Autógrafo nº 25227), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. Parecer nº 126, de 2002, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto quanto ao § 2º do artigo 30 e contrário ao projeto quanto às demais partes vetadas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0057, de 2000, (Autógrafo nº 25163), vetado totalmente, de autoria do deputado Rafael Silva. Isenta, a pessoa portadora de deficiência, do pagamento da tarifa cobrada em função dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 25, de 2001, (Autógrafo nº 27037), vetado totalmente, de autoria do deputado Edson Gomes. Assegura aos professores estáveis da rede pública estadual os mesmos direitos reservados aos professores titulares de cargos efetivos do Estado. Parecer nº 120, de 2007, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0040, de 2002, de autoria do Sr. Governador. Cria a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, na Procuradoria Geral do Estado. Com emenda. Pareceres nº 1411 e 1412, de 2002, de relatores especiais, respectivamente, pelas Comissões de Justiça e de Administração Pública, favoráveis ao projeto e contrários à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

## Sumário

Este caderno, com 60 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	TRIBUNAL DE CONTAS.....	28
LEIS COMPLEMENTARES.....	12	PRESIDÊNCIA - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - 03/12 A 04/12.....	28
LEIS ORDINÁRIAS.....	12	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI.....	28
ATOS.....	12	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.....	29
ORDEM DO DIA.....	12	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI.....	35
8 DE DEZEMBRO DE 2009 - 176ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	12	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.....	36
PAUTA.....	22	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.....	37
8 DE DEZEMBRO DE 2009 - 176ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	22	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.....	38
ORADORES INSCRITOS.....	23	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA.....	38
EXPEDIENTE.....	23	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO.....	39
7 DE DEZEMBRO DE 2009 - 175ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	23	DESPACHOS PROFERIDOS PELO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI.....	39
OFÍCIOS.....	23	ACÓRDÃOS.....	41
PROJETOS DE LEI.....	23	ACÓRDÃO.....	42
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO.....	23	ACÓRDÃOS.....	45
REQUERIMENTOS.....	23	PARECER.....	46
INDICAÇÕES.....	24	ACÓRDÃOS.....	46
EMENDAS.....	24	PARECER.....	48
PARECERES.....	24	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI.....	48
DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES.....	24	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.....	48
DESPACHOS.....	24	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI.....	52
COMISSÕES.....	25	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA.....	53
CONVOCAÇÕES.....	25	ATOS ADMINISTRATIVOS.....	60
COMUNICADOS.....	25	DIRETORIA DE MATERIAIS - D.M.2.....	60
ATAS.....	26		
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	27		

## Imprensa Oficial

<b>Diretor-Presidente</b>	Hubert Alquéres
<b>Diretor Industrial</b>	Teiji Tomioka
<b>Diretora de Gestão de Negócios</b>	Lucia Maria Dal Medico
<b>Diretor Financeiro</b>	Clodoaldo Pelissioni
<b>Chefe do Núcleo de Redação</b>	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
<b>redacao@imprensaoficial.com.br</b>	

## Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Matriz

#### Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

#### Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11-2799-9800

**www.imprensaoficial.com.br**

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

### Filiais

#### Capital

• Poupatempo Sé t 11-2108-0120/2108-0121/  
2108-0122 f 11-2108-0119  
Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul  
filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

#### Interior

• Poupatempo t 16-3019-6049/3019-6050  
Novo Shopping Center f 16-3019-6051  
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500